



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI Nº 028/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

Eu, **ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 003/2008, de 28 de fevereiro de 2008, passa a ser denominado de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, passando a reger-se pelas disposições desta Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo, paritário, deliberativo, fiscalizador e consultivo do Poder Executivo. É reestruturado em conformidade com as disposições desta lei, visando debater e propor a implantação de ações destinadas à preservação e à recuperação do meio ambiente no âmbito do município de Planalto.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Cinco (5) representantes do Poder Executivo, preferencialmente que sejam servidores efetivos, a saber:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 1 (um) representante do Fundo Social, e
- e) 1 (um) representante do Setor Financeiro.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



§ 1º. A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

§ 2º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito mediante edição de Portaria e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 4º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna, com votação secreta e possuirão mandato de 2 (dois) anos.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 5º. O Regimento Interno será objeto de Resolução e contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I. Elaborar e propor políticas municipais de meio ambiente e acompanhar a sua execução;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros, dentre eles recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, empregados na gestão ambiental;
- III. Acompanhar e fiscalizar o emprego de materiais destinados pelo município à gestão ambiental;
- IV. Colaborar na promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;
- V. Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;
- VI. Manter intercâmbio com órgãos municipais, entidades congêneres estaduais e federais, como também com entidades não governamentais, com a finalidade de receber e

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



fornecer subsídios de caráter técnico e didático para suas atividades;

VII. Estabelecer integração com órgãos municipais, estaduais e federais no que diz respeito as questões ambientais;

VIII. Quando notificado ou identificado algum tipo de atividade passível de degradação do meio ambiente, este Conselho diligenciará no sentido de sua apuração, se for o caso, providenciando em seguida o encaminhamento dos relatos às autoridades competentes, e, em caso de emergência, atuará na mobilização da comunidade;

IX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X. Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XI. Dar publicidade aos seus atos;

XII. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por intermédio do Prefeito Municipal, poderá solicitar pessoal administrativo de apoio junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



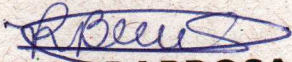
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica revogado o Art. 4º, bem como suas disposições da Lei nº 003/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e a Lei nº 011/2013, de 14 de março de 2013, revogando-se ainda demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 01 de julho de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS
OAB/SP 457396

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93,
de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br